



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 30 NOVEMBRO DE 2017

Município de Barreiras - BA
Projeto nº 2814
01/12/17 às 09h28
Kenila Aloyse
Assinatura do Funcionário

Institui o pagamento das férias e do décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do Município de Barreiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º As férias dos Agentes Políticos do Município de Barreiras serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
- II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para o ano de 2017 o pagamento deverá ser feito à razão de 4/12 avos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 30 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito de Barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, com repercussão geral reconhecida, concluindo que o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República.

A nova jurisprudência do STF, que beneficia os agentes políticos, teve como voto condutor o do ministro Roberto Barroso, que argumentou ser “evidente que os agentes públicos não podem ter uma situação melhor do que a de nenhum trabalhador comum. Mas não devem, contudo, estar condenados a ter uma situação pior. Assim, se todos os trabalhadores têm direito ao terço de férias e décimo terceiro salário, não se afigura razoável extrair do parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição, uma regra para excluir essas verbas dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos”.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia publicou Parecer Normativo nº 14/2017 estabelecendo a possibilidade de pagamento de terço de férias, bem como de 13º salário a agentes políticos, desde que haja lei municipal na qual disponha sobre o cabimento de tais parcelas.

Deste modo, em havendo legislação municipal acerca do tema, é possível o pagamento da quantia, sendo admissível retroagir até agosto de 2017. Por outro lado, em caso de inexistência de dispositivo legal, deve-se produzir lei de regulamentação, para a contar de sua vigência ser efetuado o pagamento, motivo pelo qual se faz necessária a presente minuta de lei.

Isto posto, diante da importância e tendo em vista a real necessidade da presente minuta de lei, confio no voto de confiança de Vossas Excelências para aprovar este dispositivo legal.

Barreiras/BA, 30 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito Municipal de Barreiras